



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

(Processo Administrativo nº 53115.025508/2023-94)

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
07/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES E A
EMPRESA KOKUSAI DENKI
ELECTRIC LINEAR S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, inscrito no CNPJ nº **37.753.638/0001-03**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70.044-902, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2025, seção 2, publicado no DOU em 24/04/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KOKUSAI DENKI ELECTRIC LINEAR S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.690.445/0001-79**, sediada na Avenida Frederico de Paula Cunha, nº 1.001, Bairro Maristela, cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante o Senhor **EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 53115.025508/2023-94 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de solução para implantação de até 250 (duzentas e cinquenta) estações de transmissão de TV Digital em todo o país, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Os equipamentos que compõem as Estações de transmissão de TV Digital, bem como as quantidades e valores de cada subitem, estão detalhados no **Anexo A** deste Termo de Contrato.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
 - 4.1.1.1. A subcontratação fica limitada à execução de parte das atividades necessárias para implantação das estações de TV Digital, desde que continue sendo a única responsável perante a contratante pela entrega do objeto, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.852.573,00 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia - Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.21. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.23. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

- 10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 410058

Fonte de Recursos: 1120000000

Programa de Trabalho: 24.722.2305.21AE.0001

Elemento de Despesa: 449052

PTRES: 235843

Nota de Empenho: 2025NE000004

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e

normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([ART. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente TERMO DE CONTRATO foi lavrado em 1 (uma) via disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os representantes legais assinam em conjunto com duas testemunhas.

EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA
Representante legal da CONTRATADA
(assinado eletronicamente)

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Representante legal do CONTRATANTE
(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

1. Henrique Ulisses de Abreu
2. Érika Tavares Aguirres

ANEXO A

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
1	Sistema de transmissão de TV Digital padrão ISDB-Tb de 50 W (VHF/UHF) para a região Norte	unidade	623349	R\$ 125.680,00	2	R\$ 251.360,00
2	Sistema de transmissão de TV Digital padrão ISDB-Tb de 100 W (VHF/UHF) para a região Norte	unidade	623349	R\$ 136.810,00	12	R\$ 1.641.720,00
3	Sistema de transmissão de TV Digital padrão ISDB-Tb de 250 W (VHF/UHF) para a região Norte	unidade	623349	R\$ 161.500,00	4	R\$ 646.000,00
5	Sistema de transmissão de TV Digital padrão ISDB-Tb de 1000 W (VHF/UHF) para a região Norte	unidade	623349	R\$ 254.200,00	2	R\$ 508.400,00
7	Sistema de transmissão de TV Digital padrão ISDB-Tb de 50 W (VHF/UHF) para a região Nordeste	unidade	623349	R\$ 105.050,00	6	R\$ 630.300,00
8	Sistema de transmissão de TV Digital padrão ISDB-Tb de 100 W (VHF/UHF) para a região Nordeste	unidade	623349	R\$ 115.350,00	12	R\$ 1.384.200,00
9	Sistema de transmissão de TV Digital padrão ISDB-Tb de 250 W (VHF/UHF) para a região Nordeste	unidade	623349	R\$ 138.300,00	5	R\$ 691.500,00
10	Sistema de transmissão de TV Digital padrão ISDB-Tb de 500 W (VHF/UHF) para a região Nordeste	unidade	623349	R\$ 172.900,00	1	R\$ 172.900,00
13	Sistema de transmissão de TV Digital padrão ISDB-Tb de 50 W (VHF/UHF) para a região Centro-Oeste	unidade	623349	R\$ 100.650,00	4	R\$ 402.600,00
14	Sistema de transmissão de TV Digital padrão ISDB-Tb de 100 W (VHF/UHF) para a região Centro-Oeste	unidade	623349	R\$ 110.650,00	2	R\$ 221.300,00

15	Sistema de transmissão de TV Digital padrão ISDB-Tb de 250 W (VHF/UHF) para a região Centro-Oeste	unidade	623349	R\$ 132.800,00	4	R\$ 531.200,00
19	Sistema de transmissão de TV Digital padrão ISDB-Tb de 50 W (VHF/UHF) para as regiões Sul e Sudeste	unidade	623349	R\$ 87.000,00	16	R\$ 1.392.000,00
20	Sistema de transmissão de TV Digital padrão ISDB-Tb de 100 W (VHF/UHF) para as regiões Sul e Sudeste	unidade	623349	R\$ 96.300,00	19	R\$ 1.829.700,00
21	Sistema de transmissão de TV Digital padrão ISDB-Tb de 250 W (VHF/UHF) para as regiões Sul e Sudeste	unidade	623349	R\$ 116.900,00	7	R\$ 818.300,00
22	Sistema de transmissão de TV Digital padrão ISDB-Tb de 500 W (VHF/UHF) para as regiões Sul e Sudeste	unidade	623349	R\$ 148.000,00	2	R\$ 296.000,00
23	Sistema de transmissão de TV Digital padrão ISDB-Tb de 1000 W (VHF/UHF) para as regiões Sul e Sudeste	unidade	623349	R\$ 195.350,00	4	R\$ 781.400,00
25	Antena de transmissão UHF tipo slot de 2 fendas	unidade	623351	R\$ 2.630,00	2	R\$ 5.260,00
26	Antena de transmissão UHF tipo slot de 4 fendas	unidade	623351	R\$ 3.225,00	19	R\$ 61.275,00
27	Antena de transmissão UHF tipo slot de 8 fendas	unidade	623352	R\$ 7.720,00	4	R\$ 30.880,00
28	Antena de transmissão VHF tipo slot de 2 fendas	unidade	623352	R\$ 7.795,00	73	R\$ 569.035,00
29	Antena de transmissão VHF tipo slot de 4 fendas	unidade	623352	R\$ 13.400,00	4	R\$ 53.600,00
32	Antenas parabólicas banda C, alimentador duplo	unidade	623348	R\$ 12.245,00	51	R\$ 624.495,00
33	Antenas parabólicas banda C, alimentador simples	unidade	623348	R\$ 9.715,00	114	R\$ 1.107.510,00
34	Antenas parabólicas banda Ku, alimentador simples	unidade	623347	R\$ 6.790,00	6	R\$ 40.740,00
35	ENCODER DE AUDIO E VIDEO HD/SD/ONE-SEG	unidade	623343	R\$ 47.200,00	63	R\$ 2.973.600,00
36	Ar condicionado de 12.000 BTU's	unidade	618525	R\$ 4.345,00	88	R\$ 382.360,00
37	Ar condicionado de 24.000 BTU's	unidade	619109	R\$ 8.000,00	10	R\$ 80.000,00
38	Ar condicionado de 48.000 BTU's	unidade	612237	R\$ 19.535,00	4	R\$ 78.140,00
40	Cabo coaxial flexível 1/2" (m)	metro	623344	R\$ 72,70	3500	R\$ 254.450,00
41	Cabo coaxial flexível 7/8" (m)	metro	623345	R\$ 154,30	1680	R\$ 259.224,00
42	Cabo coaxial flexível 1-5/8" (m)	metro	623346	R\$ 357,80	380	R\$ 135.964,00
43	Transformador 3 kVA	unidade	623342	R\$ 1.375,00	33	R\$ 45.375,00
44	Transformador 6 kVA	unidade	623342	R\$ 2.445,00	57	R\$ 139.365,00
45	Transformador 12 kVA	unidade	623342	R\$ 4.200,00	16	R\$ 67.200,00
50	Rack de 19" e 24 RU	unidade	623356	R\$ 4.690,00	51	R\$ 239.190,00
52	Sistema de telessupervisão	unidade	623355	R\$ 29.530,00	51	R\$ 1.506.030,00
VALOR TOTAL						R\$ 20.852.573,00



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Augusto de Sousa, Usuário Externo**, em 23/05/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/05/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érika Tavares Aguirres, Chefe da Divisão de Contratos**, em 27/05/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Ulisses de Abreu, Chefe da Divisão de Licitações e Compras**, em 27/05/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12134931** e o código CRC **AE25BE14**.
